

CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO

ALEXIA ROWENA SANT'ANA CHAVES

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL:

Trajetória histórica da evolução e violação dos direitos

VITÓRIA
2022

ALEXIA ROWENA SANT'ANA CHAVES

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL:

Trajetória histórica da evolução e violação dos direitos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano - Unisaes, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Virgínia Pertence Couto.

VITÓRIA

2022

ALEXIA ROWENA SANT'ANA CHAVES

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL:

Trajetória histórica da evolução e violação dos direitos

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Salesiano (UNISALES), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social.

Aprovado em _____ de _____ de _____, por:

Prof. ^a Virgínia Pertence Couto– Orientadora

Camila Costa Valadão, Assistente Social

Prof. ^a Jaqueline da Silva, UNISALES

Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes, especialmente para aqueles que já partiram sem ter a chance de viverem seus direitos.

AGRADECIMENTOS

A Deus por nunca me deixar sozinha e me abençoar todos os dias.

Ao meu filho que foi o combustível para eu seguir em frente nos meus objetivos.

Aos meus avós maternos que ajudaram a me criar e nunca me deixaram desamparada, dando todo apoio e amor para que eu consiga realizar meus sonhos.

A minha mãe que sempre acreditou em mim e me ajudou em todos os momentos que precisei sem hesitar.

Ao meu marido por fazer sempre o possível e o impossível para que eu realize tudo que desejo e por cuidar com tanto amor da nossa família.

Aos meus filhos de quatro patas que me alegraram e alegram nos meus dias mais sombrios, me mostrando que a vida é bela apesar das dificuldades.

A Bárbara e Escarllat, minhas amigas de turma que estiveram presentes em todos os momentos da minha formação, me apoiando e me incentivando nos momentos difíceis com carinho e paciência.

A todas as minhas professoras e professores que me deram aula nesses anos de formação e foram fundamentais para meu crescimento pessoal e profissional.

“Quando vejo uma criança, ela inspira-me dois sentimentos: ternura, pelo que é, e respeito pelo que pode vir a ser.”
Louis Pasteur

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema os Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: Trajetória histórica da evolução e violação dos direitos. Este tema é de extrema importância para o aumento do debate em torno das violências sofridas pelas crianças e pelos adolescentes brasileiros que, por vezes, são ocultadas. Este estudo teve como objetivo geral identificar o papel do Estado na viabilização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, e como objetivos específicos, analisar as medidas tomadas pelo Estado no combate a violação de direitos da criança e do adolescente no Brasil e, identificar quais são as violações de direitos que mais afetam as crianças e os adolescentes no Brasil. A partir desses objetivos, o trabalho fornece informações a respeito da trajetória histórica dos direitos da criança e do adolescente neste país, bem como as legislações e as políticas públicas referentes a infância e a adolescência brasileira. E para a elaboração deste estudo foram utilizados artigos científicos, legislações e decretos específicos sobre criança e adolescente como instrumentos de pesquisa. Com isso, os resultados da pesquisa apontam que o Estado brasileiro sofreu um desmonte, perdendo sua autonomia, pois cada dia mais ocorre a supervalorização do mercado que, por sua vez influencia as políticas de proteção voltadas a crianças e adolescentes ao seu favor, visando somente o lucro, ocasionando o aumento diário das violações dos direitos das crianças e dos adolescentes brasileiros.

Palavras Chave: Crianças. Adolescentes. Direitos. Violação.

ABSTRACT

This course conclusion work has as its theme the Rights of Children and Adolescents in Brazil: Historical trajectory of the evolution and violation of rights. This topic is extremely important for increasing the debate around the violence suffered by Brazilian children and adolescents, which is sometimes hidden. This study had as general objective to identify the role of the State in the viability of the rights of children and adolescents in Brazil, and as specific objectives, to analyze the measures taken by the State to combat the violation of children and adolescents rights in Brazil and, to identify what are the rights violations that most affect children and adolescents in Brazil. Based on these objectives, the work provides information about the historical trajectory of the rights of children and adolescents in this country, as well as legislation and public policies regarding Brazilian childhood and adolescence. And for the elaboration of this study, scientific articles, legislation and specific decrees on children and adolescents were used as research instruments. With this, the results of the research indicate that the Brazilian State suffered a dismantling, losing its autonomy, because every day there is an overvaluation of the market that, in turn, influences the protection policies aimed at children and adolescents in its favor, aiming only profit, causing a daily increase in violations of the rights of Brazilian children and adolescents.

Keywords: Children. Adolescents. Rights. Violation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Síntese dos Direitos da Criança Estabelecidos na Convenção	21
---	-----------

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – % de vítimas de MVI por faixa etária, por sexo – Brasil, 2016-2020.....	32
Gráfico 2 – % de vítimas de MVI de 0 a 19 anos por faixa etária – por raça/cor.....	32
Gráfico 3 – % de vítimas de MVI de 0 a 19 anos por faixa etária – por Tipo de Crime	32
Gráfico 6 – % de vítimas de MVI de 0 a 19 anos por faixa etária – por relação do agressor com a vítima	33

LISTA DE SIGLAS

Cadeca - Centros de Defesa da Criança e do Adolescente

CF - Constituição Federal

Conanda - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPI - Comissão Parlamentar de Inquérito

CRAS - Centros de Referência de Assistência Social

CREAS - Centros de Referência Especializado de Assistência Social

DNCr - Departamento Nacional da Criança

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

Febem - Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FNCA - Fundo Nacional da Criança e do Adolescente

Funabem - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

LBA - Legião Brasileira de Assistência

LDB - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

LOS - Lei Orgânica da Saúde

MVI - Mortes Violentas Intencionais

ONU - Organização das Nações Unidas

Paefi - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PNAISC - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança

PNBEM - Política Nacional do Bem Estar do Menor

PNE - Plano Nacional de Educação

PNEVSIJ - Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil

PNEVSCA - Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

PNI - Programa Nacional de Imunização

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

SGD - Sistema de Garantia de Direitos

Sinase - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

Unicef - Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 OBJETIVOS	14
1.1.1 Objetivo Geral	14
1.1.2 Objetivos específicos.....	14
1.2 JUSTIFICATIVA	14
 2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE	16
2.1.1 Trajetória histórica da criança e do adolescente no Brasil	16
2.2 ESTADO: POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL.....	26
 3 METODOLOGIA	40
 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA.....	42
 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
 REFERÊNCIAS.....	51

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como tema os “Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: Trajetória histórica da evolução e violação dos direitos”, tendo como objeto de estudo o seguinte questionamento: Como ocorre o processo de viabilização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil?

O interesse pelo tema escolhido surgiu devido ao aumento contínuo da violação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, presenciado ao longo dos anos. Violações que perpetuam o tratamento repressivo e violento contra às crianças e os adolescentes que, começou no passado. Ademais, estando na era digital, onde tudo que acontece é anunciado de formas diversas, por vezes distorcidas, é interessante que se organize um estudo onde possam entender a construção dos direitos infanto-juvenil em sua totalidade, sem distorções.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O processo de desenvolvimento da criança e do adolescente em sociedade é reflexo das experiências vivenciadas por eles em suas vidas cotidianas. No Brasil, esse desenvolvimento é corrompido pelas desigualdades sociais, que acabam por influenciar diretamente no futuro deles (BRASIL, 2018).

Esses processos essenciais para a formação da criança e do adolescente como cidadãos estão sendo interrompidos cada dia mais pelas violações de direitos, pois eles são as principais vítimas de violência no país. O que fica ainda mais evidente a falta de efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) pelos órgãos responsáveis pela proteção da infância e da adolescência no Brasil (BRASIL, 2018).

Nesse contexto da desigualdade social no Brasil, vale lembrar dos índices de violência contra crianças e adolescentes, apresentados no Mapa da Violência de 2012, no Atlas da Violência de 2020 e de 2021 e, no documento “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil” da Unicef (2021), onde são expostos

números crescentes de todos os tipos de violência.

No que se refere ao poder do Estado brasileiro, o presente trabalho tem enfoque no processo de viabilização dos direitos da criança e do adolescente, bem como a violação dos mesmos, dando ênfase a trajetória histórica da infância e da adolescência no Brasil, que traz elementos fundamentais para se entender o porquê de tanto retrocesso em torno dos direitos fundamentais a vida da criança e do adolescente.

O presente estudo também relata brevemente o histórico de todas as Constituições brasileiras, pontuando os aspectos mais importantes que nelas existiram, no que se refere aos direitos dos cidadãos. São elas: Constituição de 1824, período do Brasil Império; Constituição de 1891, época referente aos primeiros anos do Brasil como República; Constituição de 1934, do governo de Getúlio Vargas; Constituição de 1937, criada no Estado Novo; Constituição de 1946, período pós-guerra e retorno à democracia; Constituição de 1967, lembrada pelos decretos da ditadura militar e; Constituição Federal de 1988, a qual ainda está guiando o país, possuindo caráter democrático.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

- Identificar o papel do Estado na viabilização de direitos da criança e do adolescente no Brasil.

1.1.2 Objetivos Específicos

- Analisar as medidas tomadas pelo Estado no combate a violação de direitos da criança e do adolescente no Brasil.
- Identificar as violações de direitos que mais afetam as crianças e os adolescentes no Brasil.

1.2 JUSTIFICATIVA

A trajetória histórica da criança e do adolescente no Brasil é marcada por muitas lutas, que transformaram o modo de enxergar a infância e a adolescência, além de mudar a forma como a criança e o adolescente eram reconhecidos perante a lei. Por isso, nota-se a necessidade e a importância de manter esse tema em debate nos dias atuais, tendo em vista a violação cotidiana de direitos que ocorrem na vida dessas crianças e desses adolescentes, mesmo depois de tantas conquistas legais.

Embora o presente trabalho não se trate de um novo estudo, ele é de extrema importância para o aumento do debate acerca da trajetória de direitos e violações da infância e da adolescência brasileira.

Nesse período de distanciamento social, os noticiários se tornaram mais presentes no nosso cotidiano, impactando o modo de ver o ser humano e sua contribuição para o mundo, por esse motivo, a sociedade, na maioria das vezes, exprime suas opiniões sem compreender o contexto histórico que vivemos, o que faz ainda mais necessário um estudo que apresente a história como ela realmente foi e é.

O Atlas da Violência de 2020 e de 2021 expõe vários estudos que comprovam que as crianças e os adolescentes são os que mais sofrem com as violências físicas e sexuais, trazendo à tona a responsabilidade do Estado, das famílias e da sociedade diante dessas violações de direitos (IPEA, 2020).

Dada a complexidade dos fenômenos da violência e das situações de vulnerabilidade, acredita-se que uma maior articulação entre os órgãos, entidades e instituições de proteção à criança e ao adolescente, resultaria em uma mudança significativa dos casos de violações de direitos. E essa articulação se torna necessária não só entre esses órgãos, entidades e instituições, mas também entre estudiosos que possibilitam que estudos sobre essas temáticas sejam realizados, gerando dados específicos e importantes para o combate a todas as formas de violação de direitos que rodeiam a vida das crianças e dos adolescentes brasileiros (BRASIL, 2018).

Entender sobre a violação de direitos das crianças e dos adolescentes é de extrema importância, pois gera várias formas de manifestação, que tem por finalidade mudar essa realidade ainda muito esquecida e por vezes, escondida.

Dessa forma, estudar sobre o direito da criança e do adolescente torna-se um ótimo meio para alcançar a compreensão acerca dos fatos que envolvem todos os processos de viabilização e de violação de direitos.

2 REFERENCIALTEÓRICO

2.1 CRIANÇA E ADOLESCENTE

2.1.1 Trajetória histórica da criança e do adolescente no Brasil

Para entender sobre a trajetória histórica da criança e do adolescente no Brasil, este tópico voltará ao passado, abordando a linha do tempo da evolução dos direitos da criança e do adolescente, bem como a violação deles.

Por muitas décadas as crianças e os adolescentes não foram amparados legalmente, sofriam cotidianamente com a falta da percepção de que elas necessitavam de cuidados e atenção, sendo abandonadas, jogadas em lixos, bosques, escravizadas etc. Mas esse cenário começa a tomar novos rumos a partir de 1726, quando surge a “roda dos expostos” (BULHÕES, 2018).

As famílias brasileiras, tanto no período colonial quanto nas épocas subsequentes, abandonavam seus bebês à própria sorte em lixos, bosques, portas de outras famílias e até mesmo em portas de igrejas. Com isso, muitas crianças faleciam, pois passavam fome e frio, além de estarem expostas a animais que por vezes conseguiam devorá-las (BULHÕES, 2018).

Em casos onde essas crianças eram acolhidas, o intuito principal de quem as resgatavam era o de transformá-las em mão de obra adulta e gratuita no futuro. E quem mais contribuía para isso eram as instituições que costumavam acolher essas crianças. Essas instituições possuíam cilindros rotatórios de madeira, que eram fixados nos muros e, assim, quem fosse abandonar uma criança, a colocava nessa “roda” para que a instituição a recolhesse. Dessa maneira, esse modelo de abandono da época ficou conhecido como “roda dos expostos”, onde as crianças ficavam expostas e as pessoas que as abandonavam, anônimas (BULHÕES, 2018).

A “roda dos expostos” foi criada em Marselha na França, no ano de 1188, quando o papa Inocêncio III permitiu que colocassem essas rodas nos territórios da Igreja. Ele tomou essa atitude após ficar em choque com os bebês que encontrou mortos no rio Tibre. Então, para evitar que elas fossem jogadas fora ou assassinadas, adotou como medida de proteção às crianças, as referidas rodas (NEGRÃO, 2016).

No Brasil, as rodas eram colocadas, na maioria das vezes, nas Santas Casas de Misericórdia. E, assim, as rodas tornaram-se a principal forma de assistência infantil da época, mesmo as crianças assistidas sendo exploradas e violentadas onde deveriam estar sendo protegidas (PEDROSA, 2015).

Já em 11 de outubro de 1890, por meio do decreto Nº 847 (Promulgação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil), crianças e adolescentes entre 9 e 14 anos passaram a ser responsabilizados por seus atos. Nesse Código Penal, elas eram avaliadas e penalizadas de acordo com seu “discernimento” sobre o delito que cometeram (BRASIL, 1890).

Com a chegada dos anos 90, a idade mínima para responder criminalmente passa a ser 14 anos de acordo com Lei Nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921. Além disso, essa lei autorizou o governo, em seu Art. 3, inciso I: “a organizar o serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente” (ROSSATO, 2017)

Vale lembrar que, a proteção às crianças antes da Lei Nº 4.242 de 5 de janeiro de 1921, era realizada somente por instituições de caridade, como igrejas, ou seja, a proteção às crianças não era garantida por nenhuma lei (ROSSATO, 2017).

No ano de 1926, o caso do menino Bernardino tomou conta das páginas de jornais, expondo uma realidade terrível vivida por ele ao ser preso com 12 anos de idade, por jogar tinta em um homem que saiu sem pagar pelo seu serviço. Bernardino era engraxate. Na cadeia, ele vivia numa cela com 20 adultos e por eles fora violentado de todas as formas, e acabou sendo jogado na rua. Após ser resgatado, Bernardino contou os fatos ocorridos aos médicos que o atenderam na Santa Casa, que ficaram extremamente indignados. Assim como os médicos, os repórteres que documentaram o caso e muitas pessoas que tiveram conhecimento do ocorrido, se indignaram, trazendo à tona as diversas formas de violência sofridas pelas crianças, que por diversas vezes eram silenciadas (WESTIN, 2015).

Nesse mesmo ano, o governo instituiu o Decreto Nº 5.083, de 1º de dezembro de 1926, onde estabeleciam-se leis de assistência e proteção às crianças. E, em 1927, o governo promulgou o primeiro Código de Menores do Brasil (Decreto Nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927), onde o Estado passou a ser responsabilizado por situações de vulnerabilidade nas quais as crianças se encontravam (ROSSATO, 2017).

O Código de Menores de 1927 proibiu a “Roda dos Expostos” e determinou que as crianças e os adolescentes só poderiam ser responsabilizados por atos criminosos a partir dos 18 anos de idade. Ademais, o Código definiu que as crianças consideradas delinquentes, deveriam ser colocadas em “escolas de preservação”, e as crianças abandonadas deveriam ser postas em “escolas de reforma para o abandonado” (BRASIL, 1927).

No ano de 1937, marcado pelo início do governo ditatorial do presidente Getúlio Vargas (1882-1954), uma nova agenda de reformas do Estado se estabelecia, onde o Brasil instituía suas primeiras políticas sociais, que eram destinadas principalmente a família e a infância, sendo voltadas para o campo da assistência social.

Nesse contexto infanto-juvenil, o governo Vargas tratava as crianças e os adolescentes de forma repressiva, internando-os como forma de contenção. Nesse período, vale ressaltar que os atendimentos a essas crianças e adolescentes e suas famílias, ocorriam amparados pelo Departamento Nacional da Criança (DNCr), Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e Legião Brasileira de Assistência (LBA), (PEREZ; PASSONE, 2010).

O Decreto-Lei Nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, decretou a organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país. Em seu Art. 5º, esse decreto discorre sobre o Departamento Nacional da Criança citado acima. O DNCr consistia na coordenação de todas as atividades relacionadas a proteção da maternidade, infância e adolescência, estando vinculado ao Ministério da Saúde (ALVIM, VALLADARES, 1988).

O Serviço de Assistência ao Menor (SAM), estava subordinado ao Ministério da Justiça, que tinha a infância como uma fase que demandava muitos cuidados e proteção. Sendo assim, instituições especializadas tinham o dever de tratar dessas crianças e adolescentes, para que eles crescessem de forma sadia e moral (ALVIM, VALLADARES, 1988).

Quanto a Legião Brasileira de Assistência (Decreto-Lei Nº 4.830, de 15 de outubro de 1942), pode-se destacar que ela foi de suma importância para que os filhos dos integrantes da Força Expedicionária Brasileira fossem assistidos. Mas logo essa assistência foi ampliada, tornando-se um centro de assistência para assistir mães e crianças na primeira infância (SANTOS et al., 2009).

Na era da democracia populista (1945-1964), tivemos os seguintes marcos legais decretados que deram mais um passo para a assistência integral às famílias, às crianças e aos adolescentes: Serviço de Colocação Familiar (Lei Nº 560 de 1949), Serviço Nacional de Merenda Escolar (Decreto Nº 37.106, de 1955), Instituto de Adoção (Decreto-Lei Nº 4.269 de 1957) e Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Decreto-Lei Nº 4.024 de 1961) (PEREZ; PASSONE, 2010).

Além desses marcos legais, outro avanço importante na luta pelos direitos da criança e do adolescente ocorreu em 1950, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) trouxe o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), ao Brasil. A Unicef nasceu com a missão de ajudar a atender as necessidades básicas da infância e da adolescência, assim como proteger seus direitos e criar oportunidades para que essas crianças e adolescentes alcancem seus objetivos (LEMOS et al., 2016).

Após essas várias conquistas no âmbito assistencial, crianças e adolescentes tiveram suas vidas transformadas completamente pela Ditadura Militar (1964-1985). Após o Golpe de 64, os militares extinguiram o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), substituindo-o pela criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem, Lei Nº 4.513, de 1º de dezembro de 1964) que tinha como função formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), (PEDROSA, 2015).

Contudo, a Funabem, que deveria ser considerada um avanço na proteção às crianças e aos adolescentes, se transformou em um meio mais repressivo de lidar com eles. E isso se acentuou com a criação das Febem's estaduais (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor), que eram instituições que teoricamente deveriam acolher crianças e adolescentes em situação de pobreza, abandono e conflitos com a lei, se transformou em um local de violências, conflitos e rebeliões (SUDRÉ, 2019).

Diante de tantas denúncias relacionadas aos casos de violências dentro das Febem's, a população começou um movimento que tinha por finalidade garantir direitos para crianças e adolescentes, denunciando o aprisionamento deles em instituições estatais, assim como as práticas discriminatórias em relação as crianças que viviam em situação de rua e também aos altos índices de violência contra todas crianças e adolescentes que se encontravam em situações de vulnerabilidade social (CIFALI; SANTOS; ALVAREZ, 2021).

Por conta desse período de exposição aos crimes cometidos dentro das Febem's e no país em geral, no ano de 1975 foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com o objetivo de investigar o “Problema da Criança e do Menor carentes no Brasil” (BRASIL, 1976, p. 1).

É importante salientar que entre a criação da Funabem e a instauração da “CPI do menor”, uma nova lei surgia, dispondo sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais. Se trata da Lei Nº 5.258, de 10 de abril de 1967, que foi revogada pela Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que instituiu um novo Código de Menores (BRASIL, 1976).

O segundo Código de Menores foi considerado repressivo, colocando crianças e adolescentes, mais uma vez, como responsáveis pela situação de vulnerabilidade na qual viviam, situação essa que só viria a mudar em 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (PEREZ; PASSONE, 2010).

Para a conquista do direito a uma vida digna a todas as crianças e adolescentes, houveram muitas lutas, reuniões e manifestações, que levaram a novas emendas constitucionais, fóruns de defesa, etc. Mas a única medida que revolucionou a história da criança e do adolescente, no Brasil, surgiu em 1988, com a redemocratização do país (PEREZ; PASSONE, 2010).

Em 1988, o Brasil adotava uma nova Constituição, que possui caráter mais liberal e viabilizador de direitos, diferente das Constituições anteriores (1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967).

A partir da Constituição Federal de 1988, foram instituídas novas ordenações legais, que passaram a viabilizar uma vida digna e direitos para crianças e adolescentes: a adoção da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (Decreto Legislativo Nº 28 de 1990); o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069 de 1990); a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal Nº 8.080 de 1990); o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.242 de 1991); a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Nº 8.742 de 1993); a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nº 9.394 de 1996); o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Portaria Nº 458 de 2001); a criação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) em 2003; a criação do Programa Bolsa Família (Lei Nº 10.836 de 2004), atualmente extinto; a substituição do Ministério da Previdência e Assistência Social pelo Ministério

de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (hoje Ministério da Cidadania), etc (PEREZ; PASSONE, 2010).

A adoção da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças citada acima, foi aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990. Essa adoção foi realizada pela Assembleia Geral da ONU, entrando em vigor internacional no dia 2 de setembro de 1990, sendo ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. (UNICEF, 2017).

A adoção dessa Convenção se fez necessária após a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que foi adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 não surtir o efeito esperado, que era o de atender ao superior interesse da criança (PORFÍRIO, 2022).

A Declaração Universal dos Direitos da Criança considerava primordial assegurar a este público seus direitos sem nenhuma distinção, mas ao mesmo tempo não colocava em prática as medidas necessárias para alcançar a igualdade de direitos para a infância brasileira. Sendo assim, 20 anos depois, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança foi estabelecida para resgatar os princípios da Declaração, mas com o propósito de colocar tudo que pudesse em prática, e não somente manter a intenção na teoria (PORFÍRIO, 2022).

De acordo com o Art. 1 dessa Convenção, são crianças:

Para efeito da presente Convenção, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo quando, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes (UNICEF, 2017).

O Art. 2 dessa Convenção estabeleceu o papel dos Estados quanto a proteção das crianças, sendo ele incumbido de respeitar os direitos descritos na Convenção, assim como assegurar sua aplicação a cada criança, sem nenhum tipo de discriminação (UNICEF, 2017).

QUADRO I

SÍNTESE DOS DIREITOS DA CRIANÇA ESTABELECIDOS NA CONVENÇÃO

Direitos civis e políticos	Direitos econômicos, sociais e culturais	Direitos especiais (proteção)
Registro, nome, nacionalidade, conhecer os pais.	Vida, sobrevivência e desenvolvimento. Saúde.	Proteção contra abuso e negligência.

Expressão e acesso à informação.	Previdência Social.	Proteção especial e assistência para a criança refugiada.
Liberdade de pensamento, consciência e crença.	Educação fundamental (ensino primário obrigatório e gratuito).	Educação e treinamento especiais para crianças portadoras de deficiência.
Liberdade de associação. Proteção da privacidade	Nível de vida adequado ao desenvolvimento integral.	Proteção contra utilização pelo tráfico de drogas, exploração sexual, venda, tráfico e sequestro.
	Lazer, recreação e atividades culturais.	Proteção em situação de conflito armado e reabilitação de vítimas desses conflitos.
	Crianças de comunidades minoritárias: direito de viver conforme a própria cultura. Lazer, recreação e atividades culturais.	Proteção à saúde e ao desenvolvimento integral.
	Crianças de comunidades minoritárias: direito de viver conforme a própria cultura.	Proteção contra uso de drogas.

Fonte: Frota (2004, p.71).

Nesse mesmo período, o então Presidente Fernando Collor de Mello sancionava o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), que incorporou concepções e dispositivos da Convenção, enfatizando o reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos. Vale salientar que a proposta de ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança foi encaminhada ao Congresso Nacional em 1989, sendo aceita somente em 1990, por esse motivo o ECA tem muito da Convenção incorporado em seus artigos (ROSEMBERG; MARIANO, 2010, p. 76).

A condição de “sujeitos de direitos” estabelecido pelo ECA quanto as crianças e aos adolescentes não é algo dado pela norma jurídica e sim estabelecido pelas relações sociais (ALMEIDA et al., 2020).

Ainda no ano de 1990, foi decretada a Lei Orgânica da Saúde (LOS, Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), a qual teve grande importância para a proteção da saúde das crianças, trazendo em seu Art. 2º que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício” (BRASIL, 2003, p. 22).

A partir da instauração da LOS, ficou mais uma vez explícito o dever do Estado para com a saúde das crianças, pois reforçou os dispositivos legais presentes na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no ECA (BRASIL, 2003).

Em 1991, no dia 12 de outubro, foi criado o órgão responsável por organizar e efetivar as políticas públicas para a infância e a adolescência, tendo como base os princípios e diretrizes contidos no ECA. Esse órgão de instância máxima é o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (BRASIL, 2010).

O Conanda também é responsável por fiscalizar as ações realizadas pelo poder público, voltadas para crianças e adolescentes. E para isso, gere o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), o qual garante que ocorram de fato as ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme ordena o ECA (BRASIL, 2010).

Em 7 de dezembro de 1993, surgiu a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei Nº 8.742), trazendo artigos que reiteram o papel do Estado com a infância brasileira, que de acordo com Andrade (2010, p.94):

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, vem complementar e reafirmar o papel do Estado na atenção à infância em seu artigo 2º: “A assistência social tem por objetivos: I) proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II) o amparo às crianças e adolescentes carentes”. Em seu artigo 4º, enfatiza a universalização dos direitos sociais e a importância da integração das políticas de educação, saúde e assistência.

Voltando ao Conanda, no ano de 2000 ele aprovou o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil (PNEVSIJ) e, em 2013, este plano foi revisado e uma nova versão passou a valer, com o nome: Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA). As ações tinham como ano máximo de implementação 2020. E os seus eixos foram: Atenção à Criança e Adolescente e suas Famílias e à Pessoa que comete Violência Sexual; Comunicação e Mobilização Social; Defesa e Responsabilização; Estudos e Pesquisas; Prevenção e; Protagonismo (BRASIL, 2013).

Com o propósito de prover mais meios de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, em 2001 o governo federal criou o Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes que, inicialmente foi chamado de Programa Sentinela e era executado pela Política de Assistência Social. Porém, com a criação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o programa começou a ser ofertado nos Centros de Referências Especializados da Assistência Social (CREAS), como um serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade. Com isso, mais uma vez o nome do programa foi alterado, passando a ser denominado como

Serviço de Enfrentamento à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Mas, com a aprovação da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009), o serviço passa a ser chamado de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), (ALMEIDA et al., 2020).

Junto a esses serviços citados anteriormente, em 2003 surgia mais um serviço com o objetivo de combater a violência contra crianças e adolescentes, o Disque Denúncia, ou disque 100, que num primeiro momento foi feito exclusivamente para receber denúncias de violações aos direitos da criança e do adolescente e encaminhá-las aos órgãos competentes, assim como orientar sobre os serviços e redes de atendimento e proteção nos estados e municípios. Contudo, atualmente o serviço está vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, abrangendo também outros segmentos da população e atendendo a todos os tipos de denúncia sobre violação de direitos (ALMEIDA et al., 2020).

Em 2009, o ECA sofreu algumas modificações para garantir o direito a convivência familiar de crianças e adolescentes e diminuir o tempo de permanência delas em instituições de acolhimento, tendo como motivação a aprovação da Lei nº 12.010, de 3 de agosto desse mesmo ano que, dispõe sobre adoção. Em 2014, foi aprovada a Lei nº 12.955, que concede prioridade aos processos de adoção em que a criança ou o adolescente possui alguma deficiência ou doença crônica. Mais adiante em 22 de novembro de 2017, foi criada a Lei nº 13.509, alterando o ECA mais uma vez, dispondo sobre a entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. Nessa lei, o tempo em que a criança ou o adolescente pode permanecer na instituição de acolhimento passou de 2 anos para 18 meses (ALMEIDA et al., 2020).

Para finalizar este capítulo, devemos colocar em destaque a Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Primeira Infância, que é o Marco Legal da Primeira Infância (BARTOS, 2021)

O Marco Legal da Primeira Infância é composto por 43 artigos que possuem concordância com a CF de 1988 e o ECA, trazendo como principal objetivo prover políticas públicas para a primeira infância, que abrange crianças de 0 a 6 anos de

idade, tendo em vista a relevância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento da criança como um ser social (BARTOS, 2021).

Essa trajetória histórica dos direitos da criança e do adolescente só foi possível, e ainda é, através da atuação do poder estatal junto aos outros órgãos e instituições presentes nos estados e municípios brasileiros, aumentando assim as possibilidades de uma vida digna para essa população. Porém, vale ressaltar que é próprio Estado que também falha na efetivação dos direitos citados neste tópico, no momento em que perde sua autonomia para o mercado.

2.2 ESTADO: POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES DE AMPARO À CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

Neste tópico será abordado sobre o Estado brasileiro e sua relação com os direitos e a violação dos mesmos na vida das crianças e dos adolescentes, além de trazer em evidência dados sobre quais são essas violações que mais afetam as crianças e os adolescentes brasileiros.

Segundo Costa (2014), o Estado é uma ordenação, a qual possui poder soberano, que tem como função regulamentar as relações sociais de uma determinada população, de um determinado território.

O Estado brasileiro passou a ser reconhecido como Estado somente após proclamar sua independência em 1822, quando se tornou autodeterminado, independente em relação a outros Estados. E com a repartição regional de poderes autônomos, constituiu-se como Estado federal (COSTA, 2014).

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 1º determina a constituição da República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, possuindo fundamentos essenciais a vida, como a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (BRASIL, 1988).

Sendo assim, constata-se a importância do Estado brasileiro enquanto poder soberano, ao destacar que sobre ele recai a responsabilidade sobre o bem estar de toda a população brasileira.

Esse ano, a Constituição Federal de 1988, ainda vigente no país, completa 34 anos desde sua promulgação, sendo esta a Constituição brasileira mais importante em termos de estabelecer um conjunto extenso de direitos civis, políticos, sociais e econômicos (JUNIOR, 2018).

Antes da Constituição Federal de 1988, existiram seis Constituições ao longo da história do Brasil, tendo a primeira surgido em 1824.

A título de breve percurso histórico das Constituições brasileiras, importante os destaques a seguir:

A primeira Constituição do Brasil foi criada no período do Império, pelo então Imperador Dom Pedro I, no dia 25 de março de 1824. Nesse período, todas as decisões tomadas pelo Imperador continham forte influência europeia, uma vez que a

Revolução Francesa trouxe novos ideais ao Brasil que, possuíam cunho liberal. Além disso, a Constituição também teve grande influência da repercussão da independência norte-americana, onde a população viu que era possível viver em um Estado de direito. Com isso, a primeira Constituição brasileira constitucionalizou os primeiros direitos fundamentais para a população, como a inviolabilidade dos direitos civis e políticos, conceito de cidadania e liberdade de expressão e de religião. Mas, apesar desse lado liberal que demonstrou ter ao estabelecer esses direitos a população, a primeira Constituição contou também com o chamado Poder Moderador, que conferia ao Imperador o poder de agir de maneira ilimitada, e acima dos outros poderes, ou seja, o Imperador era figura central na organização dos Poderes do Império, e a análise da constitucionalidade pertencia ao Poder Legislativo (VAINER, 2010).

Com o fim da monarquia e do império, a República recém estabelecida no Brasil trouxe sua primeira Constituição em 1891, a qual também teve grande influência dos Estados Unidos da América, pois perceberam que eles tiveram um grande avanço no país através do regime republicano, o qual garantia o bem comum acima dos interesses particulares. Sendo assim, a Constituição de 1891 instituiu uma nova tripartição dos poderes, os quais possuíam suas respectivas funções e podiam agir com independência, ao contrário do que o Poder Moderador ditava na constituição de 1824. Nesse contexto, a Constituição de 1891, em seu art. 53 determinou que o Presidente dos Estados Unidos do Brasil seria submetido a processo e a julgamento caso agisse fora da lei, algo que não ocorria anteriormente. Ademais, a Constituição de 1891 adotou o voto direto dos cidadãos, mas somente homens podiam exercer esse direito. Pode-se citar também, que nessa Constituição a análise da constitucionalidade passa a ser do Poder Judiciário, fazendo com que qualquer pessoa tivesse o direito de questionar judicialmente a constitucionalidade dos dispositivos legais (VAINER, 2010).

A terceira Constituição do Brasil foi criada em 1934, sucedendo o contexto do Golpe de 1930 e a entrada de Getúlio Vargas na presidência, que marcou a democracia social. Na Constituição de 1934, o Presidente Getúlio Vargas modificou vários aspectos da anterior, deixando a nova Constituição com caráter democrático e interventivo. Nesse sentido, vale citar que o voto passou a ser secreto e as mulheres obtiveram o direito de participar das votações; foi instituída a Justiça Militar e Eleitoral

como órgãos do Poder Judiciário; criou-se normas reguladores para a economia, sociedade, família, educação, cultura e segurança nacional; reforçou a tripartição dos poderes e; instituiu a responsabilidade pessoal e solidária dos ministros de Estado, junto com o Presidente da República (VAINER, 2010).

Com a divisão do mundo em duas ideologias distintas (nazifascismo da direita radical e comunismo da então União Soviética), o Brasil estabeleceu uma nova Constituição Federal, a qual refletia todos os acontecimentos externos ocasionados pela dicotomia ideológica. Aproveitando-se disso, Getúlio Vargas realizou um golpe de Estado, criando a Constituição Federal de 1937 que continha cunho fascista, conferindo a ele poder supremo sobre o tudo e todos do país. Porém, essa Constituição era muito controversa, pois a mesma determinava que houvesse um plebiscito para sua aceitação, algo que nunca aconteceu, o que a fez perder a legitimidade. O Poder Judiciário nesse momento perdeu sua autoridade, tendo em vista que o Presidente passou a ser o único que poderia dar a palavra final nas decisões do país (VAINER, 2010).

O fim da Segunda Guerra Mundial fez com que o Brasil retomasse a democracia, pois o então Presidente Getúlio Vargas, convencido de que continuaria no poder, convocou uma nova eleição para a presidência em dezembro de 1945, a qual não teve chance de ganhar, pois os militares o depuseram em 29 de outubro de 1945. Então, essa eleição foi vencida por Eurico Gaspar Dutra, que promulgou a Constituição de 1946, que trouxe de volta os princípios liberais estabelecidos na Primeira República e os princípios do Estado Social advindos da Constituição de 1930. A partir desse momento, direitos individuais foram reestabelecidos, bem como as competências e direitos de cada poder (judiciário, executivo e legislativo). E apesar desses avanços na democracia, esse período da história do Brasil foi marcado pelo suicídio de Getúlio Vargas, que gerou uma intensa crise política no país. Com isso, os presidentes que sucederam a Gaspar Dutra tiveram um governo conturbado, com pouca oportunidade de realmente governarem o país (VAINER, 2010).

No contexto da crise política no país após o suicídio de Getúlio Vargas, o único presidente que conseguiu agradar tanto a esquerda quanto a direita, João Goulart, acabou por deixar brechas para que os militares realizassem um golpe em 1964, que levou o Brasil ao seu pior período da história, acabando com todos os direitos da população. Com o Golpe de 1964, os militares tomaram o poder do país e instituíram

diversos Atos Institucionais que acabaram com a Constituição de 1946, levando a criação, em 1967, de uma nova Constituição Federal, a qual autorizava os militares a abusarem de seu poder, gerando grande revolta na população. Revolta essa que foi duramente combatida através de um novo Ato Institucional, conhecido popularmente como AI-5, o qual conferiu pleno poder aos militares, que puderam a partir desse momento decretar recesso do legislativo nas três esferas, além de determinar a cassação de parlamentares e suspensões dos seus direitos políticos por dez anos, decretar estado de sítio, entre outros absurdos. E isso refletiu na sociedade como um todo, pois aumentaram-se as repressões e censuras, grande parte da população que lutava pela democracia foi perseguida e torturada, era proibido pensar e falar algo contrário ao que os militares diziam (VAINER, 2010).

Somente em 1979 o país começou a retomar, aos poucos, a uma tentativa de democracia, quando a ditadura militar perdia forças e o presidente, General João Baptista Figueiredo promoveu a anistia aos condenados por crimes políticos, trazendo de volta ao país todos os artistas e intelectuais exilados. A partir desse ano, os presidentes que foram assumindo o poder foram entrando em discussões acerca do monopólio da iniciativa do controle abstrato do Procurador-Geral da República, o que gerou grandes insatisfações, levando a alteração da Constituição de forma radical, promulgando então a Constituição de Federal de 1988, ainda vigente no país (VAINER, 2010).

Analisando as Constituições anteriores, nota-se uma mudança radical na Constituição Federal de 1988, que trouxe de volta todos os direitos retirados da população no período da Ditadura Militar, além de novos decretos, que geraram ainda mais direitos para a população brasileira. Trata-se da redemocratização do país.

O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 traz o seguinte comunicado:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988).

Sendo assim, a população brasileira teve seus direitos retomados, podendo finalmente ter o direito de ir e vir com sua dignidade preservada, estabelecendo-se

como cidadãos múltiplos, subjetivos, que possuem o poder de escolher o que ter, ser e fazer, desde que não descumpram com seus deveres, também descritos na CF de 1988.

No que diz respeito às crianças e aos adolescentes, a CF de 1988 decretou, através da inclusão dos artigos 227 e 228 que as famílias, a sociedade e o Estado devem tratá-las com prioridade, garantindo o direito à vida em sua plenitude. E por esse motivo, a CF de 1988 conta com o Capítulo VII, destinado em sua maior parte a decretos que determinam como as crianças e os adolescentes devem ser tratados (BRASIL, 1988).

O Art. 227º da CF de 1988 explicita:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No dia 13 de julho de 1990, foi decretada a Lei Nº 8.069, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando como principal função a proteção integral à criança e ao adolescente em seu Art. 1º (BRASIL, 1988).

O ECA foi assinado por Fernando Collor de Mello, o primeiro presidente brasileiro eleito através do voto direto após o período da Ditadura Militar (1964-1985), (LEMONS, 2009).

Com o surgimento do ECA, foram criados os Conselhos e os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atendem a nível municipal, estadual e nacional. Nesse sentido, cabe ao Conselho gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2010).

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Lei Nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, surgiu para ser o órgão que efetiva os direitos, princípios e diretrizes contidas no ECA, sendo também a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e adolescência (BRASIL, 2010).

No que concerne a garantia de direitos da criança e do adolescente, o Estado é o principal responsável por regular, implementar e efetivar os direitos estabelecidos por lei, para que a infância e a adolescência brasileira vivam dignamente.

De acordo com Libório (2004), conforme citado por Brasil (2018), o Estado esteve fragilizado diante da reorganização da economia, da sociedade e das políticas globais e locais desde que entrou no processo de globalização, o que gerou consequências na estrutura do país. Essas consequências são o desemprego estrutural, a transformação nas relações trabalhistas, a diminuição salarial, etc.

Com o Estado fragilizado, houveram reduções de gastos e subsídios públicos, tonando o mercado ainda mais competitivo e restrito, assim, trabalhadores que antes se encontravam em situação de pobreza, passaram para a pobreza extrema (BRASIL, 2018).

Outro âmbito afetado por essas mudanças no Estado foi o das políticas voltadas para os serviços como educação, saúde, transporte, etc. Com isso, crianças e adolescentes foram condicionados a trabalhar e a viver nas ruas, pois diante dos problemas sociais, suas famílias ficaram sem condições de prover uma vida digna para eles (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, se acentuam as violências, como a estrutural, a social, a interpessoal, a intrafamiliar, a doméstica, a física, a negligência, a psicológica/emocional, a econômica e patrimonial, a de gênero e a sexual. Violências essas que afetam todas as crianças e os adolescentes que convivem com as expressões da questão social (BRASIL, 2018).

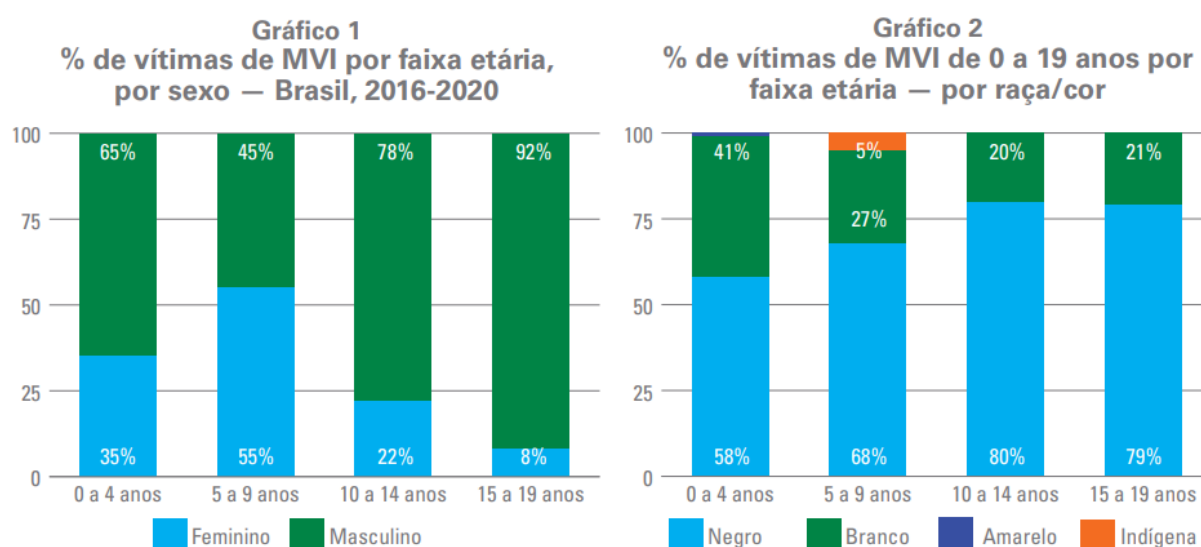
O Mapa da Violência de 2012 explicita detalhadamente a tipologia das violências mais sofridas por crianças e adolescentes que foram atendidas pelo SUS em 2011. A violência física concentra 40,5% do total de atendimentos de crianças e adolescentes, principalmente na faixa entre 15 e 19 anos de idade. Além disso, constatou-se que 20% dos atendimentos realizados na faixa de 5 a 14 anos de idade, foram relacionados a violência sexual (BRASIL, 2018).

Já no Atlas da Violência de 2020, gráficos apresentam que entre os anos de 2012 a 2018, crianças e adolescentes foram os que mais sofreram com tentativas de homicídio e lesão corporal se comparados a idosos e pessoas em situação de rua (IPEA, 2020).

O Atlas da Violência de 2021 reafirmou mais uma vez que as crianças e os adolescentes são a população que mais sofre com os homicídios, tentativas de homicídio e lesão corporal, de acordo com o “Relatório 2019” do Disque 100. Ademais,

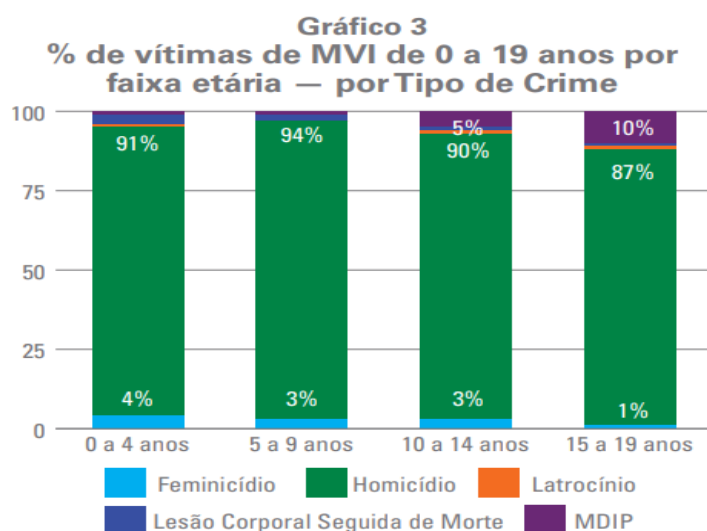
consta-se que esse aumento contabilizado pode sofrer alterações, visto que tal relatório foi alvo de críticas por omissão e inconsistência na contabilização de dados (IPEA, 2021).

Ao analisar o documento “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil” da Unicef (2021), em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, podemos ver o perfil das crianças e dos adolescentes mais acometidos por Mortes Violentas Intencionais (MVI), que são as de sexo masculino e negras:



Fonte: UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

Quanto a tipologia das mortes violentas de crianças e adolescentes, esse documento da Unicef (2021) mostra que o maior índice de MVI são homicídios:



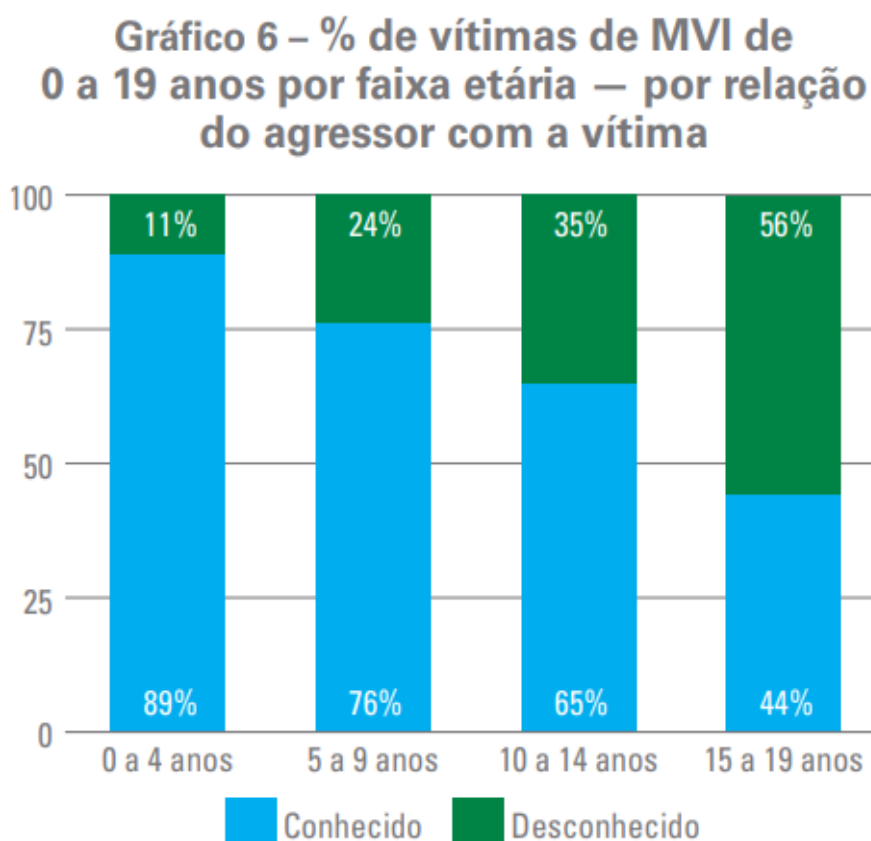
Fonte: UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

O tipo de crime das mortes violentas de crianças e adolescentes também varia um pouco por faixa etária. Embora os homicídios dolosos sejam a grande maioria, 10% de todas as mortes de adolescentes de 15 a 19 anos de idade foram decorrentes de intervenção policial; já entre crianças de 0 a 9 anos de idade, quase não há mortes causadas pela polícia (UNICEF, 2021, p.12).

As mortes de crianças e adolescentes por intervenção policial se refere principalmente aqueles que convivem em meio a dinâmica da violência armada, que acabam perdendo suas vidas justamente por viverem em um contexto de vulnerabilidade, e por isso, são considerados ameaça pela polícia, ao invés de serem protegidos como ordena a Constituição Federal e o ECA (CASTRO, 2006).

As MVI de crianças e adolescentes são cometidas, segundo a Unicef (2021), em sua maior porcentagem disparada, por conhecidos das vítimas. Porém, dentre as vítimas de 15 e 19 anos de idade, há um equilíbrio quanto aos autores das MVI, sendo 44% autor conhecido e 56% desconhecido.

O Gráfico 6 exhibe claramente essa afirmativa acima:



Fonte: UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

O Título II do ECA, que discorre sobre as medidas de proteção à criança e ao adolescente dispõe em seu Art. 98 que as medidas de proteção são aplicáveis sempre

que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e; III – em razão de sua conduta. Ou seja, tanto o Estado quanto os pais e responsáveis, e a sociedade, devem estar de total acordo com a lei, para que ocorra a viabilização dos direitos da criança e do adolescente de forma plena (BRASIL, 1990).

O Estado, por meio de determinações previstas no ECA, se organiza e atua no Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente. Esse sistema é formado por entidades operacionais que atuam em conjunto, visando a viabilização de direitos para a criança e o adolescente. Nesse sentido, vale citar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); o Sistema Único de Saúde (SUS); o Conselho Tutelar; o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cadeca), entre outros órgãos e instituições que atuam diretamente com o aval do Estado para a melhoria das condições de vida da infância e da adolescência no Brasil (CAVALCANTE, 2018).

No âmbito da saúde, vale destacar a importância do Programa Nacional de Imunização (PNI), que esse ano completa 49 anos. O PNI tem como objetivo a oferta de vacinas que previnem doenças acometidas predominantemente na infância e a partir disso, conseguir erradicá-las. Exemplos de doenças erradicadas após a oferta dessas vacinas na infância foram a poliomielite e a varíola (BRASIL, 2018).

Além da PNI, outro grande marco no que se refere aos direitos da criança na saúde está ligada a Portaria Nº 1.920, de 5 de setembro de 2013, a qual instituiu a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde. Com isso, o SUS ficou responsável por qualificar ações de promoções do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável para crianças até 2 anos de idade, de acordo com o item I do artigo 2 dessa portaria (BRASIL, 2013).

Em 2015, foi instituída a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), por meio da portaria Nº 1.130, de 5 de agosto. Essa portaria tem como objetivo promover a saúde da criança e o aleitamento materno (BRASIL, 2015).

Através da PNAISC, ficou estabelecido os cuidados integrais e integrados da gestação aos 9 anos de vida, com o intuito de reduzir a morbimortalidade e facilitar as condições dignas de existência e desenvolvimento da criança (BRASIL, 2018).

A PNAISC possui eixos estratégicos para atingir seus objetivos, os quais foram estabelecidos através da análise das questões que mais afetam a saúde da criança. Os eixos são, de acordo com Brasil (2015b, art 6º), conforme citado no livro do Ministério da Saúde “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança” de 2018:

- Atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido;
- Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral;
- Atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;
- Atenção integral à criança em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
- Atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade
- Vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno.

Os eixos citados acima dependem da cooperação das redes de atenção à saúde que atuam junto a atenção básica à saúde, para que os serviços sejam efetivados de maneira completa. As redes de atenção à saúde são: Rede Cegonha; Rede de Atenção às Urgências; Rede Psicossocial; Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência e; Rede de Atenção às Doenças e Condições Crônicas (BRASIL, 2018).

Em parceria com as políticas intersetoriais de Assistência Social, Educação e Direitos Humanos, o SUS, com a PNAISC em ação, é capaz de se instrumentalizar para a garantia de uma vida plena para as infâncias brasileiras, no sentido de poder garantir a sobrevivência delas junto ao respeito as suas diversidades (BRASIL, 2018).

Na área da educação, a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, enfatizando o dever da família e do Estado quanto ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente para o exercício da cidadania e sua qualificação para o mercado de trabalho através da educação. Essa lei garante às crianças e adolescentes o direito a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, além de atendimento educacional especializado aos que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, etc (BRASIL, 1996).

Para que a educação pudesse se manter atendendo a todas as crianças e adolescentes de forma completa e concreta, a Lei das Diretrizes e Bases da Educação (LDB), junto a CF de 1988, declararam obrigatório um plano para a educação. Esse plano se tornou lei, a Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação (PNE) (ANDRADE, 2010).

A elaboração do PNE é de responsabilidade da União, conforme diz a LDB em seu art. 9º, junto aos estados, o Distrito Federal e os municípios (ANDRADE, 2010).

O PNE se desdobra em planos estaduais e municipais, para que consiga atender as especificidades de cada região, para que haja constância nas políticas educacionais do país. Assim como estabelece objetivos e prioridades para alcançar (ANDRADE, 2010).

Atualmente, o PNE é respaldado pela Lei N 13.005 de 25 de junho de 2014, a qual define um conjunto de metas e estratégias para serem cumpridas até 2024, contemplando desde a educação infantil até a Pós-Graduação, com o intuito de reduzir as desigualdades e incluir as minorias no sistema de educação (BRASIL, 2014).

Além do PNE, está em vigência o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Por meio de políticas e de ações que preconizam a transversalidade e a intersetorialidade, este instrumento busca criar as condições para que cerca de 2,4 milhões de crianças e adolescentes sejam retirados/as do trabalho infantil e que a eles/as sejam garantidos todos os direitos inerentes à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento (Brasil, 2019, p.4).

O III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foi elaborado em 2019, colocando um objetivo para ser realizado até o final deste ano. Esse objetivo consiste em acelerar a erradicação do trabalho infantil através de ações para todas as faixas etárias, tanto em atividades agrícolas quanto em não agrícolas, e garantir o acesso à escola, inclusive para os adolescentes trabalhadores que estão em processo de aprendizagem (BRASIL, 2019, p.21).

Outro direito legal conquistado foi a Lei Nº 12.494, de 18 de janeiro de 2012, a qual instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e também a regulamentação da execução das medidas destinadas a adolescentes que praticam

ato infracional, é responsável por garantir que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa sejam inseridos na rede pública de educação em qualquer fase do período letivo. Ou seja, essa lei reforça que todo adolescente tem direito a educação, não importando a situação na qual ele se encontra (AMIN, et al., 2019).

As escolas do Senai, Senac, programas de formação profissional do Senat e Senar também poderão ofertar vagas aos usuários do Sinase, por meio de instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores dos sistemas e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais (AMIN, et al., 2019).

Por meio da educação, crianças e adolescentes passaram a moldar suas vidas de maneiras diversas, produzindo e reproduzindo conhecimento, além de mostrarem suas diferentes realidades, o que trouxe à tona necessidades que antes não eram consideradas ou até mesmo vistas. E é nesse contexto que surgiu a Lei Nº 10.097/2000, ou, Lei do Jovem Aprendiz (GONÇALVES, 2014).

A Lei da Aprendizagem foi criada para proporcionar a adolescentes e jovens de 14 a 24 anos de idade que estão estudando, uma experiência completa do mundo do trabalho assalariado (GONÇALVES, 2014).

O Art.429 da CLT – Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943 decreta que:

Todos os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional (BRASIL, 1943).

Os adolescentes veem essa experiência para além de uma visão do que é o trabalho assalariado formal. Muitos querem ser jovens aprendizes para poderem ajudar no sustento da casa, pois na maioria das vezes são adolescentes vindos de famílias que não possuem nenhum poder aquisitivo (GONÇALVES, 2014).

Nesse mesmo período da adolescência onde muitos estão sendo inseridos no mercado de trabalho através do programa de aprendizagem, vale lembrar que alguns adolescentes estão dando início a vida amorosa, e conseqüentemente, a vida sexual. Nesse momento, é importante ressaltar sobre um direito legal conquistado a pouquíssimo tempo pelos defensores do direito da criança e do adolescente no Brasil: a proibição do casamento antes dos 16 anos (Lei nº 13.811/2019).

No dia 13 de março de 2019, a Lei nº 13.811 de 2019 foi publicada alterando o Código Civil, o qual permitia exceções para a realização do casamento infantil. Antes dessa

lei, a pessoa com menos de 16 anos poderia casar-se em caso de gravidez (MONTALBANO, 2019).

Voltando ao Código Civil de 1916, é possível conferir as idades núbéis distintas para homens (18) e mulheres (16), sendo a da mulher inferior. Além de permitir exceções para que mulheres tivessem as núpcias antes da idade mínima permitida, para que não houvesse a “desonra”. Desonra essa que seria a gravidez precoce ou o estupro (MONTALBANO, 2019).

A exceção relacionada ao estupro foi suprimida somente em 2005 com a Lei nº 11.160, que revogou os incisos VII e VIII do art. 107 do Código Penal, que previam que o estuprador deveria se casar com sua vítima para não ser punido legalmente. Já a exceção relacionada ao casamento em caso de gravidez só foi suprimida com esta lei citada anteriormente, Lei Nº 13.811 de 2019 (MONTALBANO, 2019).

No Código Penal brasileiro, em seu Título 6, observa-se ainda alguns artigos referentes aos crimes contra a dignidade sexual, que estão implícitos ao tráfico infantil e aos crimes sexuais, de acordo com Prata (2019, p.141):

Violação sexual mediante fraude (art. 215), “enganar alguém”; estupro de vulneráveis (art. 217-A), “sexo com menores de 14 anos”; satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, “masturbação ou pornografia na frente de crianças” (art. 218-A); favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou vulnerável (art. 218-B), “instigar, induzir crianças a práticas sexuais”; rapto violento mediante fraude (lei 11.106 de 2005), “fugir com alguém sem seu consentimento depois de enganá-lo”; mediação para servir a lascívia de outrem (art. 227), “fazer vontades sexuais de outrem”; Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração (art. 228) “induzir, instigar, mostrar formas que levem ao ato sexual”; rufianismo (art. 230), “tirar proveito de prostituição alheia para fins econômicos”; tráfico internacional e interno de pessoa para fim de exploração sexual (lei 13.344 de 2016), “agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso para remover parte do corpo, escravidão, servidão, adoção ilegal ou exploração sexual”

Nesse aspecto, devemos colocar em evidência o tráfico de pessoas, que é considerado crime e está assegurado pela Lei Nº 13.344 de 2016, a qual também apresenta as possibilidades de prevenção a este crime, que segundo Prata (2019), está diretamente associado a miséria, visto que o território brasileiro possui 241 rotas do tráfico nacional e internacional de exploração sexual, onde as maiores rotas são as que possuem o maior índice de pobreza. E justamente nessas rotas existem milhares de crianças e adolescentes que são vítimas do tráfico infantil, do estupro de vulnerável e exploração sexual infantil, além de serem vítimas de adoções ilegais.

Diante desses crimes de cunho sexual contra crianças e adolescentes através do tráfico das mesmas, um texto adicional à “Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas” foi criado, que é o Protocolo Palermo, onde especifica-se a proteção do ser humano em geral, contra esses crimes, mas principalmente a proteção de mulheres e crianças, que são as maiores vítimas desses crimes (CAIONI; TESSMANN, 2013).

Conforme relatam Caioni e Tessmann (2013, p. 10), o Protocolo de Palermo destaca que a prevenção, a punição e a proteção são:

Uma ação eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, exige por parte dos países de origem, de trânsito e destino uma abordagem global e internacional, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos.

Diante de todas as políticas públicas e legislações de amparo a criança e ao adolescente no Brasil, citados neste referencial teórico, conseguimos ter uma noção de que o Estado está envolvido em todos os processos de implementação, regulamentação e resolução das expressões da questão social existentes para essa população. Mas, devido ao contexto neoliberal no qual estamos inseridos, o Estado perde cada dia mais a sua autonomia, ao passo que crianças e adolescentes, continuam sofrendo e sendo culpabilizadas pelas violências sofridas.

Adiante, está descrito o percurso realizado para a elaboração desta pesquisa.

3 METODOLOGIA

A seguir estão descritos os passos e as técnicas que foram utilizadas para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso, começando pelo entendimento acerca do que é uma metodologia.

A palavra metodologia, de acordo com o dicionário Aurélio, significa “regras ou normas estabelecidas para o desenvolvimento de uma pesquisa”.

De acordo com Luna (1997), “pesquisar é produzir conhecimento novo, relevante teórica e/ou socialmente”. Sendo assim, entende-se a importância do ato de pesquisar, uma vez que ele visa o recolhimento de dados de diversos contextos para a geração de novos conhecimentos.

O referente Trabalho de Conclusão de Curso tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, que segundo Lima e Miotto (2007), “implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório”.

Vale salientar que a pesquisa bibliográfica, por ser um estudo com finalidade nada aleatória, não se caracteriza apenas como uma revisão de literatura ou revisão bibliográfica (LIMA; MIOTTO, 2007).

Para Andrade (2010, p.25):

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monográficas não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

Entende-se por pesquisa bibliográfica os estudos que contemplam materiais retirados de livros, revistas, jornais, sites, dissertações, artigos científicos, teses e conteúdos disponibilizados online, para seu desenvolvimento. Geralmente esses materiais se encontram de forma acessível a quem os procura. (GIL, 2010).

A realização da pesquisa bibliográfica só foi possível através da separação desses materiais citados acima e das análises dos mesmos, pois ela é um processo que

envolve etapas a serem seguidas, que facilitam o entendimento do estudo que está sendo construído (GIL, 2010).

Para a realização deste trabalho, foram utilizados artigos publicados no site da Scielo, além de artigos publicados no google acadêmico. As demais fontes utilizadas neste trabalho são de sites do Governo Federal e de instituições e entidades referentes ao tema abordado: direitos da criança e do adolescente no Brasil: trajetória histórica da evolução e violação dos direitos.

Com o objetivo de realizar o trabalho com êxito, denotou-se a importância de apreender os passos para a realização da pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica abrange quatro tipos de leitura para a formulação de um estudo, sendo elas: exploratória, seletiva, analítica e interpretativa.

Na leitura exploratória, o autor do estudo analisa se o material bibliográfico é interessante para realização do mesmo.

A leitura seletiva, que é realizada após a leitura exploratória, determina o material bibliográfico que realmente ajudará a solucionar o problema de pesquisa proposto no estudo.

Tendo por finalidade analisar o material bibliográfico escolhido para a criação de uma ordenação das informações contidas nas fontes, a leitura analítica auxilia na obtenção de respostas mais certas ao problema de pesquisa proposto.

E por fim, tem-se a leitura interpretativa, que se configura como a última fase do processo de leitura do material bibliográfico, pois é quando o autor do estudo precisa relacionar suas afirmações com o problema no qual deseja uma solução (GIL, 2010).

As etapas citadas acima são de suma importância para que o pesquisador consiga recolher todas as informações necessárias e pertinentes para a solução do problema proposto no estudo. Contudo, não há problema em alterar os materiais bibliográficos escolhidos para o estudo durante seu processo de criação, contanto que se mantenha no caminho para a solução do problema proposto.

Após todas essas etapas acima terem sido cumpridas, todo o material que foi selecionado teve seus pontos mais importantes destacados no referencial teórico, aumentando, assim, a discussão sobre o tema proposto: direitos da criança e do adolescente no Brasil: trajetória histórica da evolução e violação dos direitos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DA PESQUISA

Os resultados e discussões a seguir apresentam reflexões e críticas sobre a trajetória da evolução e violação dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Montão, citado por Queiroz (2002, p.32), salienta que o Estado oferece políticas e programas sociais falhos e que não atendem as necessidades dos pobres, descrevendo da seguinte forma: “serviços estatais para pobres são, na verdade, ‘pobres serviços estatais’”.

Nessa perspectiva da falha estatal em atender as necessidades da sociedade civil, que surgem as organizações, instituições e movimentos que se encaixam no chamado ‘Terceiro Setor’, que segundo Montão (apud Queiroz, 2002, p.33), “as organizações do terceiro setor são as privadas, não-governamentais, sem fins lucrativos, autogovernadas, de associação voluntária.”.

Desse ponto de vista, a função de solucionar a questão social é repassada para o terceiro setor, tirando a responsabilidade do Estado para tal. Nesse momento, o Estado é minimizado, o que favorece os preceitos neoliberais, pois o Estado passa somente a regular o mercado (QUEIROZ, 2002).

Desta forma o Estado trata a questão social de forma focalizada e ineficiente, voltando-se aos segmentos da população com extremo grau de vulnerabilidade e não à população num todo como deveria ser. Assim, o Estado age de forma mínima, reduzindo sua atuação nos âmbitos sociais, dando ao mercado a oportunidade de ampliar seus lucros, enquanto a população perde seus direitos trabalhistas e sociais (QUEIROZ, 2007).

Com o desmonte do Estado, as políticas voltadas à proteção da criança e do adolescente são totalmente influenciáveis e acabam atendendo ao mercado, ao capital. Ao invés de servirem como solução para as violências sofridas pelas crianças e pelos adolescentes, essas políticas são corrompidas, voltando o foco ao lucro somente (QUEIROZ, 2002).

Collor, em 1990, antes da criação do ECA, reforçava que o desenvolvimento econômico e político do país deveria ser gerido principalmente pela sociedade, destituindo o Estado dessa responsabilidade, ou seja, ele entendia que a sociedade

detinha o poder de consertar aquelas crianças e adolescentes que fugiam do padrão estabelecido como o ideal, que era o de serem doces e produtivos. Além de afirmar que voltaria uma atenção especial para as mães, que são as vigilantes das crianças dentro das famílias. É um discurso considerado positivista e médico-higienista (LEMOS, 2009).

A respeito desses discursos médico-higienistas, Foucault (1979, 1999), conforme citado por Lemos (2009), aponta que eles são voltados justamente para o fortalecimento dos Estados Modernos, uma vez que a pauta “infância” se torna um foco de atenção dos governantes, e a família é vista como o segmento que possui privilégios pela gestão das crianças.

Com esse discurso populista, Collor conseguia conquistar a população brasileira ao ponto de ela querer caminhar para o progresso através da organização de reformas estruturais na economia, cujo o desmonte da assistência pública estatal seria a solução, e em seguida sua privatização (LEMOS, 2009).

Para Lemos (2009), Collor criou o Estatuto da Criança e do Adolescente com o intuito de mostrar que ele era o líder messiânico que as salvariam, se qualificando como uma figura paterna, ou seja, ele não via as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, pois seu discurso era totalmente populista e biologizante, naturalizando e transformando a ação política em símbolo de paternidade instintiva.

Apesar de Collor querer que o ECA fosse compreendido como uma política que doava direitos, Lemos (2009) discorda, afirmando que é importante que se observe o processo histórico que antecedeu a construção dessa lei, apontando suas rupturas frente aos Códigos de Menores e o seu modo de organização, que produz e reproduz efeitos sociais, políticos, culturais, econômicos e de subjetivação.

Ao analisar o ECA, nota-se que a concepção da adolescência mudou, uma vez que no Código de Menores, o adolescente era visto como delinquente, sem considerar sua vida no todo, esquecendo de mensurar as expressões da questão social que cercam a adolescência brasileira. Já no ECA, o adolescente passa a ser reconhecido como sujeito em situação peculiar, por estar em desenvolvimento, passando por novas experiências cotidianamente (EDUARDO, EGRY, 2010).

Outra mudança notória em comparação ao Código de Menores, refere-se à criação do Conselho Tutelar, nascido junto ao ECA, como “órgão permanente e autônomo,

não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 1990).

Os conselhos tutelares mediam as políticas de assistência as crianças e adolescentes, fiscalizando e cobrando o município quanto a rede de proteção para essa população. Além disso, é um instrumento para que crianças e adolescentes tenham acesso as políticas sociais e proteção integral (PASE, et al, 2020).

Montagner e Fonseca (2009), dissertam sobre esse processo histórico que antecedeu o ECA, dando ênfase a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, que ao agregar os princípios de proteção a criança e ao adolescente contidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, reforçou o objetivo da proteção integral a vida das crianças e adolescentes, criando-se a Doutrina da Proteção Integral. Ademais, um de seus aspectos de destaque se dá na substituição do termo “menor” por “criança”. Lembrando que o termo “menor”, na maioria dos países, estivera associado a delinquência infanto-juvenil.

Quanto a criação do ECA, Montagner e Fonseca (2009) relacionam seus artigos com os artigos da Convenção, onde constata suas complementações, que contribuem para maior entendimento sobre a Proteção Integral.

O Art.1º do ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente é comentado como um dispositivo que reflete a “Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente” adotada pela CF de 1988 e pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20/11/1989, por intermédio da “Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos da Criança”. Sendo assim, deixa explícito que nenhuma disposição estatutária pode ser interpretada de modo a prejudicar crianças e adolescentes, somente deve servir para cobrar da família, da sociedade e do Estado o respeito efetivo sob pena de responsabilidades esses direitos contidos legalmente tanto no ECA como em outros aparatos legais de proteção à criança e ao adolescente.

Castro (2018) discorre que o ECA é um projeto de sociedade, que envolve diversos atores em rede e outros direitos, não devendo ser aplicado apenas como direito individual.

De acordo com Almeida e outros (2020), o ECA representa um compromisso legal, ético e político da sociedade, pois está relacionado com a proteção integral de crianças e adolescentes, mas não rompe totalmente com as visões e práticas

presentes na época dos Códigos de Menores, tendo em vista o conservadorismo na gestão política atual, onde demonstram que muitos caminhos já percorridos e superados voltaram à tona gerando debates e resistências.

Para Almeida e outros (2020), com vistas a materializar os princípios e diretrizes contidos no ECA, foram adotadas algumas iniciativas que preservam uma relação contraditória com o enfrentamento da questão social, como: Conanda, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Sinase, etc. Para eles, essas iniciativas revigoram práticas controversas que entram em conflito com alguns fundamentos do ECA, pois em suas diretrizes acabam não contendo a doutrina da proteção integral, apesar de pregarem isso.

Carvalho (2015), discorre a respeito das práticas controversas a proteção integral da criança e do adolescente que ocorrem no Sinase, expondo que esse sistema não leva em consideração as particularidades econômicas, sociais e culturais do país, propondo intervenções que contribuem ainda mais com a violação de direitos dessa população.

Para Carvalho (2015), os conselhos tutelares, as varas da infância e juventude e os sistemas de garantias de direitos possuem uma rede de serviços precários, onde se verifica que na maioria dos casos de violações de direitos a vítima é exposta de maneira excessiva, e em alguns casos, por falta de comprovação da violação de direito sofrida, a criança ou o adolescente continua sob a tutela de seus violadores.

Diante dessa afirmativa acima, vale lembrar do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), que para Bartos (2021), supre algumas lacunas deixadas no ECA em relação as crianças até 6 anos de idade, dando ênfase as temáticas de amamentação, licença paternidade, etc, que não aparecem no ECA. Com esse marco legal, reafirmaram-se e ampliaram-se os meios para que essas crianças tenham acesso as políticas públicas e não fiquem mais em situação de violação dos seus direitos.

O Art. nº 87 do ECA, presente no Título I - da Política de Atendimento, no capítulo I, que dispõe sobre as linhas de ação da política de atendimento, é comentado quanto ao atendimento em relação a crianças e adolescentes no CRAS/CREAS, no que concerne ao tratamento que eles recebem nesses locais. Muitas vezes, a forma de falar ou de se portar, dos profissionais que trabalham nesses locais, podem contribuir

para que essa criança ou esse adolescente não se sinta acolhido, por isso, é necessário que todos os trabalhadores presentes nos CRAS ou CREAS recebam qualificação profissional adequada e diferenciada, para lidarem com essa população da forma correta (DIGIÁCOMO, 2020).

Castro (2018) analisa o relatório feito pela Unicef em 2015 a respeito das violências que mais acometem as crianças e os adolescentes no Brasil, e constata sobre o aumento dos homicídios para essa população mesmo depois da criação do ECA, o que demonstra, para ela, impunidade diante dessa violação do direito à vida, que fica explícita na falta de investigação e na tentativa de culpabilizar essas crianças e adolescentes pela violência sofrida. E acrescenta ainda que esse aumento dos homicídios é banalizado pelo Estado, pois o ECA, o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Escola e o CRAS deixam de se fazerem presentes e acompanhar essas crianças e adolescentes antes de acontecer um homicídio.

O Conselho tutelar, para Pase e outros (2020) é competente e trabalha tanto na prevenção de violações de direitos quanto no encaminhamento de providências jurídicas que fogem da sua área de atuação, para isso, fazem palestras orientando a população, além de articularem demandas diversas, realizando a mediação entre crianças e adolescentes e suas famílias e os órgãos do Estado que efetivam as políticas públicas de atendimento.

Sobre o perfil das crianças e dos adolescentes que mais possuem seus direitos violados, Castro (2018) declara que são meninas e meninos negros e em situação de pobreza, os quais, em sua maioria, ainda não possuem acesso aos seus direitos, por falta da universalização dos serviços de proteção integral.

Entrando no mérito da universalização de direitos, pode-se citar a Lei da Aprendizagem, que é voltada para a inserção da criança e do adolescente no mercado de trabalho na modalidade de aprendiz, com carga horária reduzida e salário correspondente a metade de um salário mínimo, como forma de tirar a criança e o adolescente em situação de pobreza do seu contexto limitado de direitos e inseri-lo em algo que pode transformar sua vida. Nesse sentido, Maeda (2014), critica tal lei, trazendo o ponto de vista sobre o direito de que toda criança e adolescente deve ter educação livre e plena, sem interferência do mercado de trabalho, além de pontuar

que não é possível falar de liberdade de contratação para menores de 18 anos, pois eles não são civilmente capazes de negociar, contratar e contrair obrigações.

Por outro lado, para Sousa e colaboradores (2013), a Lei de Aprendizagem possui pontos positivos, como o aumento da maturidade e da organização pessoal, que colaboram para a melhoria das relações sociais e perspectiva de vida.

No que tange a Lei nº 13.811/2019, sobre a proibição do casamento antes da idade núbil que é 16 anos, Montalbano (2018) põe em evidência o fato de que esta lei não deixa claro se abrange a união estável, portanto, não há como identificar se essa lei também inviabiliza os direitos e obrigações daqueles que possuem união estável sem possuírem idade núbil.

Diante do exposto, é indubitável o papel do Estado diante das violações de direitos que afetam crianças e adolescentes, entretanto, ficam questionamentos acerca das brechas presentes nas leis que deveriam acolher e proteger essa população, o que nos remete a dúvidas sobre qual seria a solução para isso.

A seguir estão as Considerações Finais sobre este estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo baseado em revisão bibliográfica permitiu a solução do questionamento posto como objeto de estudo, que diz: “Como ocorre o processo de viabilização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil? Sendo assim, através do material analisado e agregado neste estudo, conclui-se que o Estado, a sociedade civil e a família, ao serem delegados legalmente para a tarefa de prover todo o bem estar social, econômico e cultural das crianças e dos adolescentes brasileiros, possuem também o papel de dialogarem entre si para que todos os órgãos e instituições competentes de proteger integralmente a criança e o adolescente sejam cobrados quanto aos seus papéis.

Como objetivo geral, este estudo propôs identificar o papel do Estado na viabilização de direitos da criança e do adolescente no Brasil. De acordo com as pesquisas realizadas, o Estado deve assegurar os direitos sociais e individuais de cada criança e adolescente, sendo ele o principal responsável por garantir as condições sociais necessárias para que esses direitos sejam devidamente alcançados e exercidos, além de ter a obrigação em respeitar a condição de pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos dessa população.

Já os objetivos específicos eram analisar as medidas tomadas pelo Estado no combate a violação de direitos da criança e do adolescente no Brasil, e identificar as violações de direitos que mais afetam as crianças e os adolescentes no Brasil.

Sobre as medidas tomadas pelo Estado no combate a violação de direitos da criança e do adolescente no Brasil, pode-se dizer que são as crescentes leis, decretos, programas, projetos, planos e serviços ofertados para essa população, porém, constata-se que essas medidas tomadas não são suficientes para combater a violação de direitos da infância e adolescência brasileira, pois não possuem fiscalização continua e o apoio social e econômicos necessários para isso, uma vez que o Estado perde sua autonomia ao supervalorizar o mercado.

Quanto a identificação das violações de direitos que mais afetam as crianças e os adolescentes no Brasil, este estudo trouxe dados do Mapa de Violência de 2012, do Atlas da Violência de 2020 e 2021 e do documento da Unicef (2021) em parceria com

o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, além de artigos que contemplaram essas informações.

De acordo com esses dados, pode-se afirmar que crianças e adolescentes são os que mais sofrem violência física e sexual se comparados com o restante da população. E os números de tentativas de homicídio, homicídio e lesão corporal são maiores para essa população. Ademais, os dados explicitam o perfil das crianças e dos adolescentes que mais sofrem essas violações de direitos, que são aqueles do sexo masculino e negros.

Em face desses dados alarmantes sobre as violações de direitos da criança e do adolescente no Brasil, fica nítido a falta da atuação do Estado nesses casos, mas principalmente a falta da atuação do Estado na resolução das expressões da Questão Social na vida das famílias de crianças e adolescentes, que por viverem em situação de vulnerabilidade, não possuem os meios para prover uma vida boa e digna a essa população.

Apesar da criação do ECA e de outros aparatos legais de defesa da criança e do adolescente, ainda hoje encontramos situações de violação de direitos, que revelam que as leis não estão sendo efetivadas da maneira que deveriam, uma vez que às famílias, a sociedade e o próprio Estado violam os direitos da criança e do adolescente.

Mesmo diante dos aparatos legais que conferem ao Estado a responsabilidade de prover, junto as famílias e a sociedade uma vida digna para as crianças e os adolescentes, ainda assim, eles carecem de cuidado e proteção, uma vez que a vulnerabilidade social se acentua e se estende diariamente por conta desse sistema econômico capitalista no qual estamos subordinados. Acrescenta-se a isso a corrupção existente nos órgãos, entidades e instituições que deveriam estar unidos para o combate as violações de direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Diante de todos os dados recolhidos, analisados e expostos, ficam evidentes as brechas deixadas nas leis, nos decretos, nos planos, nos serviços em geral, que deveriam suprir toda a demanda referente a violação de direitos da criança e do adolescente. Há uma falta de entendimento na sociedade civil sobre seu papel junto ao Estado e as famílias nessa questão da viabilização dos meios para acabar com a violação de direitos da infância e da adolescência brasileira.

Assim, entendemos que, apesar desse tema possuir infinitos conteúdos, finaliza-se o presente estudo, esperando ter contribuído com mais uma discussão e reflexão acerca dos direitos da criança e adolescente, no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C. da S.; PEDERSEN, J. R. P.; DA SILVA, J. A. Estatuto da Criança e do Adolescente: os (des)caminhos na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Statute of Children and Adolescents: the (dis) paths in the children and adolescent's effective protection). **Emancipação**, [S. l.], v. 20, p. 1–24, 2020.

Disponível em:

<<https://revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/16513>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

ALVIM, Maria Rosilene Barbosa; VALLADARES, Licia do Prado. **Infância e Sociedade no Brasil: Uma Análise da Literatura**. 1988. Disponível em:

<<https://anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-26/399-infancia-e-sociedade-no-brasil-uma-analise-de-literatura/file>> Acesso em: 14 abr. 2021.

ANDRADE, LBP. Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: **Cultura Acadêmica**, 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3. Disponível em:

<<https://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853-07.pdf>> Acesso em: 10 abr. 2022.

ANDRADE, M. M. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. São Paulo, SP: Atlas, 2010

BARTOS, Mariana Scaff Haddad. Marco Legal da Primeira Infância: Um estudo a partir do conceito de intersectorialidade. **E-legis**, Brasília, n. 34, p. 239-262, jan./abr. 2021, ISSN 2175.0688. Disponível em: <<https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/article/view/628>>

Acesso em: 04 jul. 2022.

BRASIL. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador**. 2019. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil/copy_of_PlanoNacionalversosite.pdf> Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Legislação Informatizada – **Decreto-Lei nº 2.024, de 17 de fevereiro de 1940**. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2024-17-fevereiro-1940-411934-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Resolução nº 81, de 1976** (da CPI do Menor). Disponível em:

<<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/dcd10jun1976sup.pdf>> Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. **Legislação do SUS / Conselho Nacional de Secretários de Saúde**. - Brasília: CONASS, 2003.

Disponível em:

<https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/progestores/leg_sus.pdf> Acesso em 09 abr. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto Nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Dispõe sobre a promulgação do Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htm> Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto N º 17.943-A de 12 de outubro de 1927**. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em: 14 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm> Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm> Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 ago. 2015b. Seção 1, p. 37. Disponível em: <http://www.poderesaude.com.br/novosite/images/publicacoes_06.08.2015-I.pdf> Acesso em: 23 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Nº 1.920, de 5 de setembro de 2013**. Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) -Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1920_05_09_2013.html> Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança**: orientações para implementação / Ministério da Saúde. Secretaria de

Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 180 p. : il. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Pol%C3%ADtica-Nacional-de-Aten%C3%A7%C3%A3o-Integral-%C3%A0-Sa%C3%BAde-da-Crian%C3%A7a-PNAISC-Vers%C3%A3o-Eletr%C3%B4nica.pdf>> Acesso em: 23 mar. 2022.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente. **Violência contra crianças e adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2021.

BRASIL. Ministério Público do Paraná. CONANDA: **O que é o CONANDA?**. 2010. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1563.html>> Acesso em: 22 mar. 2022.

BRASIL. Ministério Público do Paraná. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1632.html#nota>> Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Senado Federal. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf> Acesso em: 14 abr. 2021.

BULHÕES, Jose Ricardo de Souza Rebouças. Construções Históricas de Crianças e Adolescentes: Marcos legais no Brasil. **Confluências**, Rio de Janeiro, vol. 20, nº 1. p. 63-76, 2018. Disponível em:

<<https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34552/19956/115657>>

Acesso em: 14 abr. 2021.

CAIONI, Rafaela Pelachim; TESSMANN, Dakari Fernandes. **Tráfico Internacional de pessoas no Brasil, após o protocolo de Palermo**. 2013. Disponível em:

<http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/79/public/79-490-1-PB.pdf> Acesso em: 05 jun. 2022.

CARDOSO JUNIOR, José Celso Pereira. A CF-1988 na Berlinda: trinta anos de disputas por um projeto nacional de desenvolvimento nos trópicos. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 42, n. spe3, p. 18-32, nov. 2018. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-11042018000700018&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 14 abr. 2021.

CARVALHO, Márcia Helena de. **SINASE e os processos de subjetivação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas**. Vitória (ES), 2015.

Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/10058>> Acesso em: 12 jun. 2022.

CASTRO, Paulo Roberto de Andrade. **A construção social do delinquente menor de idade na esfera jurídica**. UFF- Programa de Pós-Graduação em Sociologia e

Direito. Niterói, 2006. Disponível em:

<<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp052213.pdf>> Acesso em: 13 jun. 2022.

CASTRO, Rafaelle Monteiro de. **Crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos no Brasil Pós-ECA: o Conselho Tutelar e a Rede de proteção**. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Ciências Sociais, p. 12-214, set.2018. Disponível em:

<<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/36211/36211.PDF>> Acesso em: 11 jun. 2022.

CAVALCANTE, Gustavo. **Como é estruturado o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?** 22 de out. 2018. Disponível em:

<<https://www.politize.com.br/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-brasil/>> Acesso em: 20 jun. 2021.

CIFALI, Ana Claudia; CHIES-SANTOS, Mariana; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo soc.**, São Paulo, v. 32, n.3, pág.197-228, dezembro de 2020. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702020000300197&lng=en&nrm=iso>. Acesso em:14 abr. 2021.

Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos / Andréa Rodrigues Amin...[et al.] ; coordenação Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel. – 12. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2019. Disponível em:

<<https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/45797/4064-Curso-de-Direito-da-Crianca-Katia-Regina-Ferreira-Lobo-2019.pdf>> Acesso em: 26 mar. 2022.

DA COSTA, Gabriella Carvalho. **O Estado brasileiro e algumas considerações sobre o constitucionalismo e supremacia da Constituição no Brasil.** 2014.

Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/30006/o-estado-brasileiro-e-algumas-consideracoes-sobre-o-constitucionalismo-e-supremacia-da-constituicao-no-brasil>> Acesso em: 15 abr. 2021.

DIGIÁCOMO, Murillo José, 1968- **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba ..

Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. 8ª Edição. Disponível em:

<[https://www.mpam.mp.br/attachments/article/13921/ECA%20COMENTADO-%2030%20ANOS%20-%20MPPR%20-%20CAOP%202021-01-24%2016_26_39%20\(1\).pdf](https://www.mpam.mp.br/attachments/article/13921/ECA%20COMENTADO-%2030%20ANOS%20-%20MPPR%20-%20CAOP%202021-01-24%2016_26_39%20(1).pdf)> Acesso em: 12 jun. 2022.

EDUARDO, Lara de Paula; EGRY, Emiko Yoshikawa. Estatuto da Criança e do Adolescente: a visão dos trabalhadores sobre sua prática. **Rev. esc. enferm. USP**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 18-24, Mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-62342010000100003&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 14 abr. 2021.

FROTA, M. G. da C. **Associativismo civil e participação social: desafios de âmbito local e global na implementação dos direitos da criança**. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) – IUPERJ, Rio de Janeiro.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010

Gonçalves, Ana Lucia de Alencastro. Aprendizagem profissional: trabalho e desenvolvimento social e econômico. **Estudos Avançados** [online]. 2014, v. 28, n. 81 .pp. 191-200. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40142014000200013>>. Epub 13 Ago 2014. ISSN 1806-9592. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142014000200013>. Acesso em: 28 mar. 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>> Acesso em: 20 jun. 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1375-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> Acesso em: 05 jun. 2022.

LE MOS, Flávia Cristina Silveira. O Estatuto da Criança e do Adolescente em discursos autoritários. **Fractal: Revista de Psicologia** [online]. 2009, v. 21, n. 1, p.

137-150. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1984-02922009000100011>>
Acesso em: 06 jun. 2022.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. O Unicef no Brasil e as Práticas Vizinhas na Atualidade. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v. 28, n. 1, p. 55-64, abr.2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822016000100055&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 14 abr. 2021.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de, MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. **Revista Katálisis** [online]. 2007, v. 10, n. spe. P. 37-45. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-49802007000300004>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

LUNA, Sergio Vasconcelos de. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: Educ, 1997. Disponível em: <<http://franciscoqueiroz.com.br/portal/phocadownload/MetodologiadaPesquisa/luna%20sv%20planejamento%20de%20pesquisa.pdf>> Acesso em: 20 jun. 2021.

MAEDA, Patrícia. **Crítica ao contrato de aprendizagem como forma de promoção do trabalho decente do adolescente**. P. 167-177, 2014. Disponível em: <<https://vlex.com.br/vid/critica-ao-contrato-aprendizagem-585452294>> Acesso em: 12 jun. 2022.

MONTAGNER, Ângela Christina Boelhauer, FONSECA, Dirce Mendes. O contexto fático-jurídico dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. **Revista Jurídica Cesumar** – Mestrado, v. 9, n. 2, p. 441-459, jul./dez. 2009 – ISSN 1677-6402. Disponível em: <<https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/990>> Acesso em: 12 jun. 2022.

MONTALBANO, Ana Caroline Oliveira. **A Lei nº 13.811/2019 e os seus reflexos na união estável**. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73928/a-lei-n-13-811-2019-e-os-seus-reflexos-na-uniao-estavel>> Acesso em: 05 jun. 2022.

MOREIRA, Adriano. **O ECA e a Concretização dos Direitos de Crianças e Adolescentes: Há de se ter pressa**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Instituto de Biociências de Rio Claro. p. 18-283, 19 set, 2016. Disponível em:
<https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/144371/moreira_a_dr_rcla.pdf?sequence=3&isAllowed=y> Acesso em: 11 jun. 2022.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. Crianças: o direito de ser e viver na infância. **Educação e Linguagem**, São Paulo, v. 19, nº 2, p.171-191, 2016. Disponível em:
<<https://www.metodista.br/revistas/revistasims/index.php/EL/article/download/7109/5445>> Acesso em: 14 abr. 2021.

PASE, Hemerson Luiz et al. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. **Cadernos EBAPE.BR**. 2020, v. 18, n.4, pp. 1000-1010. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1679-395120190153>> Acesso em: 04 jul. 2022.

PEDROSA. ECA- **Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes**. Paraná, 2015. Disponível em: <<http://crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html>> Acesso em: 14 abr. 2021.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, Ago. 2010. Disponível em:
<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742010000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 abr. 2021.

PORFÍRIO, M. da S. (2022). Crianças e Adolescentes e o Direito à Educação: Revisão de documentos no âmbito nacional e internacional. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, 8(3), 934–945. Disponível em: <<https://doi.org/10.51891/rease.v8i3.4666>> Acesso em: 04 jun. 2022.

PRATA, Clareana Damasceno Knust. Tráfico Infantil Sexual Brasileiro. Grupo III – Direitos Humanos, multiculturalismo, relações étnico-raciais e cidadania. **Revista do Curso de Direito**. V 12, n.1, jan/jun. 2019. Disponível em: <<https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/rcd/article/download/3689/2549>> Acesso em: 05 jun. 2022.

QUEIROZ, Karla. **Estado e Terceiro Setor**: Uma análise do funcionamento do disque-denúncia nacional no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. 2007. Disponível em: <https://bdm.unb.br/bitstream/10483/704/1/2007_KarlaQueiroz.pdf> Acesso em: 05 jun. 2022.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Carmem Lúcia Sussel. A Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança: Debates e Tensões. **Cadernos de Pesquisa**, v.40, n.141, p.693-728, set./dez. 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cp/a/gvh6jf9BxZFWyZzcbSDWpzk/?lang=pt>> Acesso em: 09 abr. 2022.

ROSSATO. **Leis Anteriores ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2017. Disponível em: <<http://www.lucianorossato.pro.br/leis-antecedentes-ao-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>> Acesso em: 14 abr. 2021.

SANTOS, B.R., et al. Desenvolvimento de paradigmas de proteção para crianças e adolescentes brasileiros. In: ASSIS, S.G., et al., orgs. **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**

[online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; Educação a Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2009, pp. 19-65. ISBN: 978-85-7541- 596-2. Disponível em: <doi: 10.7476/9788575415962.0003> Acesso em 14 abr. 2021.

SOUSA, Heloiza de, Frozzi, Denise e Bardagi, Marucia Patta. Percepção de adolescentes aprendizes sobre a experiência do primeiro emprego. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2013, v. 33, n. 4., pp. 918-933. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1414-98932013000400011>> Acesso em 12 jun. 2022.

SUDRÉ, Lu. **Especial – A Febem não morreu**, 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/especiais/especial-or-a-febem-nao-morreu>> Acesso em: 14 abr. 2021.

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança** – Instrumentos de direitos humanos mais aceito na história universal. Foi ratificado por 196 países. 2017. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>> Acesso em: 09 abr. 2022.

UNICEF. **Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. Out, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>> Acesso em: 13 jun. 2022.

VAINER, Bruno Zilberman. Breve Histórico acerca das constituições do Brasil e do controle de constitucionalidade brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, nº 16. P. 161-191. Nov. 2010. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_\(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Control_de_Constitucionalidade_Brasileiro\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-16/RBDC-16-161-Artigo_Bruno_Zilberman_Vainer_(Breve_Historico_acerca_das_Constituicoes_do_Brasil_e_do_Control_de_Constitucionalidade_Brasileiro).pdf)> Acesso em: 10 jun. 2021.

WESTIN, Ricardo. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920.**

2015. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>> Acesso em: 14 abr. 2021.